

LEI MUNICIPAL N° 4826/2013

DE 28 DE MARÇO DE 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei;

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para suprimento de vaga existente na Secretaria Municipal de Agricultura, em cargo, quantidade, carga horária semanal e vencimento a seguir discriminados:

Cargo	Quantidade	Carga horária semanal	Vencimento
Agente Licenciador	01 vaga	40 horas	R\$ 2.450,65

Parágrafo Único - A contratação referida no *caput* deste artigo será de até 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 234 da Lei Municipal 998/90, alterado pela Lei Municipal nº 3.094/2005. Na hipótese de haver candidato aprovado em Concurso Público, para o mesmo cargo e função, em condição de tomar posse, será de pronto rescindido o contrato, cessada a autorização legislativa. As atribuições ao referido cargo, é parte integrante desta Lei, no Anexo I.

Art.2º Para se efetivar a contratação será realizado processo seletivo público, de acordo com o decreto nº 332/2011.

Art.3º Os interessados em participarem do processo seletivo, deverão comparecer, em data, horário e local, definidos por Edital, para efetuarem a inscrição, munidos dos seguintes documentos:

- I – Cópia xerográfica da Carteira de Identidade e Cadastro Pessoa Física;
- II – Cópia xerográfica da Habilitação de Curso Superior em Biologia;
- III – Comprovante de registro no Conselho Regional de Biologia.

Parágrafo único - As cópias deverão vir acompanhadas do documento original, oportunidade em que serão conferidas e autenticadas pelos servidores responsáveis pela inscrição.

Art.4º O processo seletivo mencionado no artigo 2º desta Lei, constará de prova objetiva, onde ficará classificado em 1º lugar o candidato que obtiver maior pontuação.

Art.5º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 998/90, inclusive no que se refere ao reajuste anual, que deverá ser na mesma data e nos mesmos índices do funcionalismo municipal.

Art.6º O contratado terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art 7º O candidato inscrito e aprovado na seleção pública, chamado a assumir a vaga, poderá aceitar, desistir ou no caso de não querer assumir de imediato, poderá requerer para ir para o ultimo lugar na lista de classificação.

Art.8º O candidato selecionado que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, além dos documentos, requisitos para inscrição ao cargo.

Art.9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do seguinte Órgão e dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

10.01 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04.122.0018.2.144 – MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.1.90.04.00.00-577 – Contratação por Tempo Determinado

FR: 01 - Livre

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 28 DE MARÇO DE 2013, 58º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS
Prefeito Municipal de Giruá

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Jarbas Felicio Cardoso
Secretário Municipal de Administração
Portaria 2787/2013

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 28 de março de 2013.